



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 801/2003

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 614, DE
06/04/2001.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 60, da lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º. Os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 614, de 06/04/2001, assim serão redigidos:

I - O parágrafo único do artigo 1º:

“Parágrafo único. O referido Conselho fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura.”

II - Os incisos II, III e V do art. 2º:

“II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas sobre o PMDRS;

V - Sugerir políticas, diretrizes e ações do Executivo Municipal no que concerne a produção agropecuária;”

III – O artigo 4º:

“Art. 4º - Integram o CMDRS:

I – Um representante da Prefeitura Municipal;

II – Um representante da EMATER;

III – Um representante do CPT;

IV – Um representante do MPA;

V – Um representante do Sindicato Rural;

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

VII – Um representante do IDARON;

VIII – Um representante de cada Associação Rural;

IX – Um representante de cada Cooperativa;

Parágrafo Único. Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Executivo Municipal através de portaria, mediante indicações de titulares e suplentes pelos órgãos representados, sendo que o Presidente será eleito pelos membros titulares.”

IV- O artigo 7º:

“Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, destinado aos recursos que tenham suas fontes constituídas no Orçamento do Município de no mínimo 1% da receita resultante de impostos, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos em consonância com a política de desenvolvimento Municipal.”

V – Os incisos I a V do artigo 8º:

“I – Concessão de financiamento exclusividade aos setores produtivos aqui identificados como agroindústrias rurais, associações e/ou cooperativas rurais e grupos organizados;

II – Conjugação de crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;

III Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV – Conservação do Meio Ambiente;

V – Tratamento preferencial as atividades desenvolvidas em locais de infraestrutura mínima.”

VI – O artigo 10:

“Art. 10. Serão beneficiados pelos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDRS as Associações Rurais as, Cooperativas e Grupos Organizados que desenvolvam atividades produtivas nos setores de agropecuária, agroindústria e agro-extrativista.”

VII – O artigo 12:

“Art. 12. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, e seus documentos deverão ser assinados também pelo Presidente do CMDRS.”

VIII – O artigo 13:

“Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável FMDRS, serão aplicados exclusivamente em fomento às atividades agropecuária, agroindústria e agro-extrativismo, desenvolvidas pelas associações rurais, cooperativas e grupos de produtores rurais organizados.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

IX – O *caput* do artigo 15:

“Art. 15. O fundo terá contabilidade própria, elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo órgão executor.”

Art. 2º. Revogam-se o parágrafo único do artigo 10, o parágrafo único do artigo 11, o inciso VI do artigo 8º e os incisos II a V do artigo 13.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 03 de setembro de 2003.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município